



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000622/13	08/09/2014 11:08:52	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313086-1 / JUDITH COSTABILE ROS	2.2 CPF/CNPJ: 660.975.256-72	
2.3 Endereço: RUA DR. BARACUY, 9	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.183-020
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313086-1 / JUDITH COSTABILE ROS	3.2 CPF/CNPJ: 660.975.256-72	
3.3 Endereço: RUA DR. BARACUY, 9	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.183-020
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego dos Coqueiros	4.2 Área Total (ha): 374,1588	
4.3 Município/Distrito: IBIA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1642	Livro: Folha: Comarca: IBIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 306.750	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.839.750	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	374,1588
Total	374,1588
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	86,8923
Pecuária	135,7856
Nativa - sem exploração econômica	104,0510
Nativa - com exploração sustentável/manejo	47,4299
Total	374,1588

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
305999	7839066	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	74,8343
Total					74,8343
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					29,2167
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,9538	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,9538	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	306.050	7.839.750	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					9,9538
Total					9,9538
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				129,39	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Córrego dos Coqueiros, localizada no município de Ibiá para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da supressão vegetal em 9,9538 ha de vegetação nativa. O objetivo da intervenção é o plantio de culturas anuais.

2- Descrição da Propriedade:

A gleba encontra-se inserida na bacia do Rio Paranaíba e no bioma Cerrado.

De acordo com levantamento topográfico, com ART, feito pelo Sr Paulo Heber Santos Filho, o imóvel possui área total de 374,1588ha, sendo 74,8343 há de reserva legal; 29,2167ha de área de preservação permanente; 135,7856 há de pastagem; 101,8923ha de lavoura

A propriedade não é considerada pequeno imóvel rural , pois possui área superior a quatro módulos fiscais. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, o imóvel possui vulnerabilidade natural muito baixa e prioridade para conservação da flora muito baixa.

3 - Vistoria:

Na vistoria de campo foram constatadas as seguintes situações:

Verificou-se que as informações prestadas na Cadastro Ambiental Rural correspondem com as constatações feitas durante a vistoria, sendo a reserva legal composta por área de transição de Cerrado com Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e algumas partes em estágio médio de regeneração. As áreas de preservação permanente são compostas por mata de galeria preservada, formando um corredor ecológico com as glebas de reserva legal.

A área solicitada para supressão corresponde a 9,9538 há de Cerrado em regeneração composta por arbustos de pequeno porte, baixo rendimento lenhoso e várias espécies herbáceas. Não foi observado exemplares imunes de corte ou corte restrito. Há um grande número de arbustos de Pau Terra, Quaresmeira e Aroeirinha. Há locais em que o rendimento lenhoso estimado foi de 18 m3 de lenha por hectare; em outros foi de 09 m3, sendo a média da área de 13 m3. A madeira a ser retirada será usada no próprio imóvel. Não haverá carvoejamento.

O proprietário foi avisado que o fracionamento de supressão de vegetação nativa não exime a apresentação do inventário florestal. Portanto, de acordo com o proprietário, não haverá mais supressão de vegetação nativa na propriedade, embora ainda haja um excedente de 22,4761 há de Cerrado, que de acordo com o proprietário são áreas de difícil manejo e não serão alteradas.

4 -Conclusão:

Considerando que o imóvel cumpriu as exigências ambientais e permanecerá com mais de 30% de vegetação nativa e que a área solicitada para supressão é uma tipologia passível de liberação sou favorável ao deferimento do processo.

O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial devendo na alteração ser aprovada pelo órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALENCAR CUNHA FILHO - MASP: 1148740-2

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 8 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000622/13

Requerente: Judith Costabile Ros e outros

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE DE LEGALIDADE

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JUDITH COSTABILE ROS E OUTROS, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9538 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Córrego dos Coqueiros", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 1.642 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 374,1588 hectares; destes, 74,8343 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos parâmetros

declarados e nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme FOB nº 1864879/2013 anexado aos autos. O uso da água foi regularizado no âmbito desta Superintendência com cadastro de uso insignificante.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos. Comprovado ainda o pagamento dos custos de análise.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 9,9538 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9538ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluída. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA GONÇALVES DOS REIS ALTO PARANAIBA - OAB/MG 145.466 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 13 de outubro de 2014